

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

CNPJ/ME nº 07.594.978/0001-78

NIRE 35.300.477.570

Companhia Aberta

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,

REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2019

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada aos 17 dias do mês de outubro de 2019, às 10:00, na sede da **SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**, localizada na Avenida Paulista, 1.294, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.310-100 (“Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, em virtude da presença de acionistas representando a totalidade das ações de emissão da Companhia, conforme o disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Edgard Gomes Corona que convidou a mim, Thiago Lima Borges, para secretariá-lo.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a lavratura da presente ata na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das S.A.; **(ii)** o aumento do capital social da Companhia mediante a emissão de ações ordinárias com destinação de parte do preço de emissão para a reserva de capital; **(iii)** o aumento do limite de capital autorizado da Companhia; **(iv)** o cancelamento de ações preferenciais mantidas em tesouraria; **(v)** a conversão de determinadas ações preferenciais em ações ordinárias; **(vi)** a alteração dos direitos e características das ações preferenciais classe A de emissão da Companhia; **(vii)** a conversão de determinadas ações ordinárias em ações preferenciais classe A; **(viii)** a conversão de determinadas classes de ações preferenciais em outras classes de ações preferenciais, com conseqüente extinção de determinadas classes de ações preferenciais; **(ix)** o cancelamento de bônus de subscrição da Companhia; **(x)** a aprovação da celebração de contratos de compra e venda de ações da Companhia com seus executivos (exercício de recompra), bem como do cancelamento de tais ações após a recompra, sem redução do capital social da Companhia; **(xi)** a criação do comitê estratégico estatutário da Companhia (“Comitê Estratégico”); **(xii)** a alteração do objeto social da Companhia; **(xiii)** a ratificação de todos os atos praticados e/ou documentos assinados no âmbito do Acordo de Investimento e Outras Avenças celebrado pela Companhia, BPE FIT Holding S.A. (“BPE FIT”) e outros acionistas em 30 de maio de 2019, conforme aditado

(“Acordo de Investimento BPE”) e do *Investment Agreement and Other Covenants* celebrado entre a Companhia, Novastar Investment PTE. LTD (“Novastar”) e outros acionistas em 2 de outubro de 2019 (“Acordo de Investimento GIC”); (xiv) a eleição de um membro do conselho de administração da Companhia; (xv) a reforma do Estatuto Social da Companhia; (xvi) a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta assembleia; e (xvii) a aprovação do novo plano de opção de compra de ações da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia, e após discussão das matérias indicadas na Ordem do Dia, foram tomadas, por unanimidade e sem quaisquer restrições, as seguintes deliberações (com exceção da matéria indicada no item 5.10 abaixo, a qual os acionistas Edgard Gomes Corona, Ana Carolina Ferraz de Andrade Corona e Diogo Ferraz de Andrade Corona expressamente se abstiveram de votar):

5.1. Aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, como faculta o artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das S.A.

5.2. Aprovar o aumento do capital social da Companhia no montante total de R\$500.000.406,00 (quinhentos milhões e quatrocentos e seis reais) mediante a emissão e subscrição privada de um total de 1.216.546 (um milhão, duzentas e dezesseis mil, quinhentas e quarenta e seis) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 411,00 (quatrocentos e onze reais) por ação, fixado com base no inciso I do parágrafo 1º do artigo 170 da Lei das S.A., que terão as características e direitos já previstos no Estatuto Social, conforme Boletim de Subscrição anexo como **Anexo I** desta ata, sendo certo que R\$ 1,00 (um real) do preço de emissão por ação, totalizando R\$1.216.546,00 (um milhão, duzentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e seis reais) será destinado para a conta de capital social e R\$410,00 (quatrocentos e dez reais) do preço de emissão por ação, totalizando R\$ 498.783.860,00 (quatrocentos e noventa e oito milhões, setecentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta reais) será destinado à conta de reserva de capital social da Companhia.

5.2.1. Em decorrência da deliberação prevista no item 5.2, o capital social da Companhia passará de R\$ 374.936.561,60 (trezentos e setenta e quatro milhões novecentos e trinta e seis mil quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) **para** R\$ 376.153.107,60 (trezentos e setenta e seis milhões cento e cinquenta e três mil cento e sete reais e sessenta centavos), um aumento, portanto, de R\$ 1.216.546,00 (um milhão, duzentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e seis reais).

5.2.2. Os acionistas Edgard Gomes Corona, Ana Carolina Ferraz de Andrade Corona,

Camila Corona de Godoy Bueno e Diogo Ferraz de Andrade Corona cedem gratuitamente, de forma irrevogável e irretratável, seus respectivos direitos de preferência no aumento de capital da Companhia aprovado acima à BPE FIT. A Novastar exerceu parcialmente seu direito de preferência proporcional à sua participação detida na Companhia.

5.2.3. Consignar que as ações emitidas nos termos do item 5.2 acima serão totalmente subscritas e integralizadas, conforme Boletim de Subscrição anexo como **Anexo I** desta ata.

5.2.4. Não obstante o disposto no item 5.2.2, os demais acionistas da Companhia, neste ato, de forma irretratável e irrevogável, renunciam aos direitos de preferência para subscrição das novas ações emitidas no âmbito de tal aumento de capital.

5.3. Autorizar o Conselho de Administração da Companhia a aumentar o capital social da Companhia até o montante de 2.018.379 (dois milhões, dezoito mil, trezentas e setenta e nove) novas ações ordinárias, independentemente de deliberação da Assembleia Geral. Esta deliberação substitui o capital autorizado aprovado na assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 2 de março de 2018. Os Artigos 4º-A e 4º-B do Estatuto Social da Companhia a ter as seguintes redações:

“Artigo 4º-A. Independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, o Conselho de Administração da Companhia está autorizado a deliberar e aprovar aumentos do capital social da Companhia, observado que o total de ações emitidas em todos os aumentos de capital assim aprovados pelo Conselho de Administração não deverá ultrapassar o limite de 2.018.379 (dois milhões, dezoito mil, trezentas e setenta e nove) novas ações ordinárias. Competirá ao Conselho de Administração estabelecer as condições da emissão, preço, prazo e forma de subscrição e integralização, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias.

Artigo 4º-B. O limite do capital autorizado previsto no Artigo 4º-A deverá ser ajustado automaticamente, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia sofrer alteração em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, de forma a refletir o desdobramento, bonificação, grupamento e/ou conversão.”

5.4. Aprovar o cancelamento de 303 (trezentas e três) ações preferenciais de classe AH e 167.593 (cento e sessenta e sete mil, quinhentas e noventa e três) ações preferenciais de classe H de emissão da Companhia mantidas em tesouraria, sem redução do capital social da Companhia.

5.5. Aprovar a conversão de 3.747.938 ações preferenciais de emissão da Companhia, sendo 10.000 ações preferenciais de classe A, 98 ações preferenciais de classe AB, 2.752 ações preferenciais de classe AE, 104 ações preferenciais de classe AG, 319 ações preferenciais de classe AH, 3.028 ações preferenciais de classe AJ, 445 ações preferenciais de classe AK, 53.568 ações preferenciais de classe B, 1.522.710 ações preferenciais de classe E, 57.847 ações preferenciais de classe G, 176.610 ações preferenciais de classe H, 1.674.613 ações preferenciais de classe J e 245.844 ações preferenciais de classe K, todas detidas pelo acionista BPE FIT, em ações ordinárias, na proporção de 1:1 (um para um), ou seja, cada 1 (uma) ação preferencial detida pelo acionista BPE FIT será convertida em 1 (uma) ação ordinária da Companhia, com os direitos e características previstas no Estatuto Social da Companhia.

5.5.1. Aprovar a conversão das 10.000 ações preferenciais de classe A detidas pelo acionista Edgard Gomes Corona em ações ordinárias, na proporção de 1:1 (um para um), ou seja, cada 1 (uma) ação preferencial classe A será convertida em 1 (uma) ação ordinária da Companhia, com os direitos e características previstas no Estatuto Social da Companhia.

5.6. Aprovar a alteração dos direitos e características das ações preferenciais classe A de emissão da Companhia, que passam a conferir aos seus titulares os direitos previstos no Estatuto Social, conforme **Anexo II**. Em virtude desta deliberação, o parágrafo terceiro do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Terceiro. Ações Preferenciais Classe A. As ações preferenciais classe A conferem aos seus respectivos titulares os seguintes direitos: (i) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, nos termos do artigo 17, II da Lei das Sociedades por Ações; (ii) recebimento de dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias; e (iii) conversão das ações preferenciais em ações ordinárias na proporção de 1:1 (de um pra um), nas seguintes hipóteses: (a) mediante solicitação da Companhia a qualquer tempo; (b) automaticamente, em caso de uma Oferta Pública Inicial Qualificada devidamente aprovada por assembleia geral; (c) a critério do titular, nos casos de transações em que o titular seja obrigado a vender a totalidade das suas ações preferenciais classe A; e (d) quando transferidas para um acionista controlador.”

5.7. Aprovar a conversão de 78.976 ações ordinárias de emissão da Companhia detidas pelo acionista Novastar em ações preferenciais classe A, na proporção de 1:1 (um para um), ou seja, cada 1 (uma) ação ordinária detida pelo acionista Novastar será convertida em 1 (uma) ação preferencial classe A da Companhia.

5.8. Considerando a conversão de determinadas ações preferencias em ações ordinárias, conforme aprovado no item 5.5 acima, aprovar a conversão da totalidade das (i) ações preferenciais de classes AB, AH, AK, B, H e K remanescentes em ações preferenciais classe A, todas na proporção 1:1 (um para um); (ii) ações preferenciais de classe AC remanescentes em ações preferenciais de classe C na proporção 1:1 (um para um); (iii) ações preferenciais de classes AF remanescentes em ações preferenciais classe F na proporção 1:1 (um para um); e (iv) ações preferenciais da classe AI e I remanescentes em ações preferenciais classe A, em uma proporção de 1,090027:1 (i.e. 1,090027 ações preferenciais classe A para cada ação preferencial classe AI e cada ação preferencial classe I). Com as conversões descritas anteriormente, haverá a consequente extinção das classes AB, AC, AE, AF, AG, AH, AI, AJ, AK, B, E, G, H, I, J e K.

5.8.1. Em virtude das deliberações previstas acima, o *caput* do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º. O capital social totalmente subscrito da Companhia é de R\$376.153.107,60 (trezentos e setenta e seis milhões cento e cinquenta e três mil cento e sete reais e sessenta centavos), representado por 19.450.615 (dezenove milhões, quatrocentas e cinquenta mil, seiscentas e quinze) ações, sendo 15.953.500 (quinze milhões, novecentas e cinquenta e três mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, 1.994.371 (um milhão, novecentas e noventa e quatro mil, trezentas e setenta e uma) ações preferenciais classe A, 726.026 (setecentas e vinte e seis mil e vinte e seis) ações preferenciais classe C e 776.718 (setecentas e setenta e seis mil, setecentas e dezoito) ações preferenciais classe F, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.”

5.9. Aprovar o cancelamento dos bônus de subscrição, nominativos de titularidade de Edgard Gomes Corona; Ana Carolina Ferraz de Andrade Corona; Diogo Ferraz de Andrade Corona; Camila Corona de Godoy Bueno; Luis Fernando Americano de Araújo; Luis Henrique Americano de Araújo; Luis Eduardo Americano de Araújo; Marcos Biagi Americano; Novastar Investment PTE. LTD.; Paulo Geraldo Oliveira Filho; Silvana Porto Correa; Geraldo Barbosa Correa; Generale II Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia; Prisma Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, cuja emissão foi aprovada pela Companhia em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas ocorrida em 02 de março de 2018.

5.9.1. Edgard Gomes Corona; Ana Carolina Ferraz de Andrade Corona; Diogo Ferraz de Andrade Corona; Camila Corona de Godoy Bueno, Luis Fernando Americano de Araújo; Luis Henrique Americano de Araújo; Luis Eduardo Americano de Araújo; Marcos Biagi

Americano; Novastar Investment PTE. LTD.; Paulo Geraldo Oliveira Filho; Silvana Porto Correa; Geraldo Barbosa Correa; Generale II Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia; Prisma Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, de maneira irrevogável e irretroatável, reconhecem não serem mais titulares e não fazerem jus a quaisquer direitos e valores, direta ou indiretamente, relacionados a tais Bônus de Subscrição, inclusive quaisquer pagamentos, ressarcimentos, recebimento de participações acionárias, reembolsos, multas, verbas e/ou indenizações, para nada mais haverem ou reclamarem, a qualquer título, em juízo ou fora dele.

5.10. Aprovar a celebração de contratos de compra e venda de ações da Companhia com seus executivos listados no documento que, devidamente rubricado pelos Acionistas presentes, fica arquivado na sede da Companhia, que têm como objeto a recompra de até 910.203 (novecentas e dez mil, duzentas e três) ações ordinárias de emissão da Companhia, bem como seu cancelamento após tal recompra (“Contratos de Compra e Venda – Executivos”), nos termos do artigo 30, parágrafo 1º, alínea (b) da Lei das S.A, conforme minuta arquivada na sede da Companhia e rubricada pelos acionistas presentes.

5.10.1. Autorizar os Administradores e o Conselho de Administração da Companhia a exercer e cumprir os direitos e obrigações da Companhia previstos nos Contratos de Compra e Venda - Executivos, incluindo a recompra das ações de emissão da Companhia, nos termos previstos nos Contratos de Compra e Venda – Executivos, bem como o cancelamento das ações recompradas, sem redução do capital social da Companhia. O valor da recompra será pago aos acionistas da Companhia, conforme as condições dos Contratos de Compra e Venda - Executivos.

5.11. Aprovar a criação do Comitê Estratégico, que será regido de acordo com as regras dispostas no Estatuto Social da Companhia, sendo certo que seus membros serão eleitos na próxima reunião do Conselho de Administração da Companhia, segundo as regras e procedimentos do Estatuto Social da Companhia.

5.12. Aprovar a alteração do objeto social da Companhia **para** (a) a exploração, direta ou indiretamente, inclusive por meio de franquias, de atividades esportivas em geral, inclusive academias de ginástica, atletismo, musculação, natação, dança, yoga, pilates e outras modalidades de atividades ligadas a fitness, bem como atividades complementares, incluindo salões de beleza, salões de massagem e salões de estética; (b) a prestação de serviços de gestão e administração de academias de ginástica; (c) o licenciamento de marcas e patentes, inclusive para material e vestuário esportivos e de nutrição; (d) o desenvolvimento de aplicativos para dispositivos móveis relacionados às atividades da Companhia; (e) a realização de eventos

esportivos; (f) o exercício de outros serviços, negócios ou atividades afins, complementares ou correlatos ao seu objeto social; e (g) a participação no capital de outras sociedades como sócia, quotista, acionista o qualquer outra modalidade de participação societária.

5.12.1. Em virtude das deliberações previstas no item 5.12 acima, o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (a) a exploração, direta ou indiretamente, inclusive por meio de franquias, de atividades esportivas em geral, inclusive academias de ginástica, atletismo, musculação, natação, dança, yoga, pilates e outras modalidades de atividades ligadas a fitness, bem como atividades complementares, incluindo salões de beleza, salões de massagem e salões de estética; (b) a prestação de serviços de gestão e administração de academias de ginástica; (c) o licenciamento de marcas e patentes, inclusive para material e vestuário esportivos e de nutrição; (d) o desenvolvimento de aplicativos para dispositivos móveis relacionados às atividades da Companhia; (e) a realização de eventos esportivos; (f) o exercício de outros serviços, negócios ou atividades afins, complementares ou correlatos ao seu objeto social; e (g) a participação no capital de outras sociedades como sócia, quotista, acionista o qualquer outra modalidade de participação societária.”

5.13. Aprovar a ratificação de todos os atos praticados e/ou documentos assinados no âmbito do Acordo de Investimento BPE e do Acordo de Investimento GIC.

5.13.1. Consignar que a obrigação de realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no Artigo 25 do Estatuto Social da Companhia vigente até esta data e prevista no Artigo 29 do novo Estatuto Social da Companhia aprovado conforme item 5.15 abaixo, não se aplica às transações previstas no Acordo de Investimento BPE, dispensando, portanto, a realização de tal oferta pública de aquisição de ações.

5.14. Aprovar a eleição de Wolfgang Stephan Schwerdtle, alemão, administrador de empresas, casado, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 7º andar (parte), CEP 01453-000, portador da cédula de identidade RNE nº G017681-3 CGPI/DIREX/DPF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 236.803.718-70, para o cargo de membro do Conselho de Administração com o prazo de mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia que tiver por objeto a aprovação de contas da administração referente ao exercício social findo em 2019.

5.14.1. Consignar que o conselheiro ora eleito tomará posse nesta data, mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, na forma da legislação aplicável, observada a prestação de declarações previstas em lei.

5.15. Tendo em vista as deliberações acima, aprovar a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia a fim de refletir as deliberações tomadas nesta assembleia e outros ajustes, nos termos da minuta que acompanha esta ata na forma do **Anexo II**.

5.16. Por fim, autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta assembleia, bem como todos os demais atos necessários à consumação das operações descritas no Acordo de Investimento BPE e no Acordo de Investimento GIC.

5.17. Aprovar o novo plano de opção de compra de ações de emissão da Companhia, nos termos do **Anexo III** desta ata.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos para a lavratura da ata contendo o sumário dos fatos ocorridos, a qual, depois de lida e aprovada por todos os presentes, foi devidamente assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes. **MESA:** Edgard Gomes Corona – Presidente; e Thiago Lima Borges – Secretário. **ACIONISTAS PRESENTES:** BPE FIT Holding S.A. (por Daniel Rizardi Sorrentino e Luis Felipe França Cruz); Edgard Gomes Corona; Ana Carolina Ferraz de Andrade Corona; Diogo Ferraz de Andrade Corona; Camila Corona de Godoy Bueno (p.p. Edgard Gomes Corona e Diogo Ferraz de Andrade Corona); Luis Fernando Americano de Araújo (p.p. Luis Eduardo Americano de Araújo); Luis Henrique Americano de Araújo (p.p. Luis Eduardo Americano de Araújo); Luis Eduardo Americano de Araújo; Marcos Biagi Americano (p.p. Luis Eduardo Americano de Araújo); Inversiones Cegedé S.A. (p.p. Nathalia Cibele Correia da Silva e Darcio Siqueira de Souza); Runners Investment SpA (p.p. Nathalia Cibele Correia da Silva e Darcio Siqueira de Souza); Inversiones Marcela O2 Limitada (p.p. Nathalia Cibele Correia da Silva e Darcio Siqueira de Souza); Inversiones Elbe Limitada (p.p. Nathalia Cibele Correia da Silva e Darcio Siqueira de Souza); Asesorías Profesionales Ábaco Limitada (p.p. Nathalia Cibele Correia da Silva e Darcio Siqueira de Souza); Inversiones Juan Quince Trece SpA (p.p. Nathalia Cibele Correia da Silva e Darcio Siqueira de Souza); Inversiones Crux Limitada (p.p. Nathalia Cibele Correia da Silva e Darcio Siqueira de Souza); Novastar Investment PTE. LTD. (p. Onivaldo Antonio Chechetto); Stefan Michael Hofmann (p.p. Nathalia Cibele Correia da Silva e Darcio Siqueira de Souza); Jan Henrik Jack Sundt (p.p. Nathalia Cibele Correia da Silva e Darcio Siqueira de Souza); Paulo Geraldo Oliveira Filho (p.p. Helson de Castro); Silvana Porto Correa (p.p. Helson de Castro); Geraldo Barbosa Correa (p.p. Helson de Castro); Generale II Fundo de

Investimentos em Participações Multiestratégia (p. Turim 21 Investimentos Ltda., p.p. Bernardo Antonio Voigt Mascarenhas); Prisma Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (p. BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., p. Daniela Assarito Bonifácio Borovicz); José Antônio da Rosa; Andrea Wanderley Gomes de Araújo; e Roberto Mesquita Rodrigues.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 17 de outubro de 2019.

[assinaturas na próxima página]

[remanescente de página deixada em branco propositalmente]

[Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de outubro de 2019, às 10:00 horas]

Mesa:

EDGARD GOMES CORONA
Presidente

THIAGO LIMA BORGES
Secretário

ANEXO I

(à ata da assembleia geral extraordinária da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. realizada em 17 de outubro de 2019, às 10:00 horas)

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

CNPJ 07.594.978/0001-78

NIRE 35.300.477.570

Companhia Aberta

Boletim de Subscrição

Denominação da Sociedade:	Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.
Valor total do Aumento:	R\$500.000.406,00 (quinhentos milhões e quatrocentos e seis reais).
Quantidade Total de Ações Subscritas e preço unitário:	1.216.546 (um milhão, duzentas e dezesseis mil, quinhentas e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 411,00 (quatrocentos e onze reais) por ação, fixado nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso I, da Lei das S.A.
Aprovação:	Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 17 de outubro de 2019, às 10:00 horas.

SUBSCRITOR	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS	VALOR TOTAL SUBSCRITO	FORMA E PRAZO PARA INTEGRALIZAÇÃO
BPE FIT HOLDING S.A. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 9ª andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.274.777/0001-05, e portadora do NIRE nº 35300515676.	1.137.570	R\$467.541.270,00 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e um mil, duzentos e setenta reais)	À vista, mediante transferência eletrônica disponível (TED).

SUBSCRITOR	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS	VALOR TOTAL SUBSCRITO	FORMA E PRAZO PARA INTEGRALIZAÇÃO
NOVASTAR INVESTMENT PTE. LTD , sociedade estrangeira constituída de acordo com as leis de Cingapura, com sede em 168 Robinson Road 37-01, Capital Tower 068912, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.210.809/0001-09.	78.976	R\$32.459.136,00 (trinta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e trinta e seis reais)	À vista, mediante transferência eletrônica disponível (TED).

São Paulo, 17 de outubro de 2019.

Edgard Gomes Corona
Presidente

Thiago Lima Borges
Secretário

BPE FIT HOLDING S.A.

NOVASTAR INVESTMENT PTE. LTD

ANEXO II

-

*(à ata da assembleia geral extraordinária da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.
realizada em 17 de outubro de 2019, às 10:00 horas)*

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

CNPJ 07.594.978/0001-78

NIRE 35.300.477.570

Companhia Aberta

Estatuto Social

ESTATUTO SOCIAL
DA
SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

Nome e Duração

Artigo 1º. Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais brasileiras aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo Primeiro. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, da B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, da B3 (“Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2”).

Parágrafo Segundo. As disposições do Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Sede Social

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede social e foro na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.294, 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir, transferir e encerrar filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Objeto Social

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: **(a)** a exploração, direta ou indiretamente, inclusive por meio de franquias, de atividades esportivas em geral, inclusive academias de ginástica, atletismo, musculação, natação, dança, yoga, pilates e outras modalidades de atividades ligadas a fitness, bem como atividades complementares, incluindo salões de beleza, salões de massagem e salões de estética; **(b)** a prestação de serviços de gestão e administração de academias de ginástica; **(c)** o licenciamento de marcas e patentes, inclusive para material e vestuário esportivos e de nutrição; **(d)** o desenvolvimento de aplicativos para dispositivos móveis relacionados às atividades da Companhia; **(e)** a realização de eventos esportivos; **(f)** o exercício de outros serviços, negócios ou atividades afins, complementares ou correlatos ao seu objeto social; e **(g)** a participação no capital de outras sociedades como sócia, quotista, acionista o qualquer outra modalidade de participação societária.

Capital Social e Ações

Artigo 4º. O capital social totalmente subscrito da Companhia é de R\$376.153.107,60 (trezentos e setenta e seis milhões cento e cinquenta e três mil cento e sete reais e sessenta centavos), representado por 19.450.615 (dezenove milhões, quatrocentas e cinquenta mil, seiscentas e quinze) ações, sendo 15.953.500 (quinze milhões, novecentas e cinquenta e três mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, 1.994.371 (um milhão, novecentas e noventa e quatro mil, trezentas e setenta e uma) ações preferenciais classe A, 726.026 (setecentas e vinte e seis mil e vinte e seis) ações preferenciais classe C, e 776.718 (setecentas e setenta e seis mil, setecentas e dezoito) ações preferenciais classe F, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. Cada ação preferencial, independentemente da sua classe, confere ao seu titular o direito a um voto restrito nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas, as quais serão tomadas na forma da legislação aplicável, exclusivamente nas seguintes matérias:

- (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral de Acionistas;
- (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- (d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia; e
- (e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas nesse item, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no BOVESPA MAIS – NÍVEL 2.

Parágrafo Terceiro. Ações Preferenciais Classe A. As ações preferenciais classe A conferem aos seus respectivos titulares os seguintes direitos: (i) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, nos termos do artigo 17, II da Lei das Sociedades por Ações; (ii) recebimento de dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias; e (iii) conversão das ações preferenciais em ações ordinárias na proporção de 1:1 (um pra um), nas seguintes hipóteses: (a) mediante solicitação da Companhia a qualquer tempo; (b) automaticamente, em caso de uma Oferta Pública Inicial Qualificada devidamente aprovada por assembleia geral; (c) a critério do titular, nos

casos de transações em que o titular seja obrigado a vender a totalidade das suas ações preferenciais classe A; e (d) quando transferidas para um acionista controlador.

Parágrafo Quarto. Ações Preferenciais Classe C. As ações preferenciais classe C conferem a seus respectivos titulares os seguintes direitos: (i) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, nos termos do artigo 17, II da Lei das Sociedades por Ações; (ii) recebimento de dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias; (iii) conversão das ações preferenciais em ações ordinárias na proporção de 1:1 (um pra um), nas seguintes hipóteses: (a) mediante solicitação da Companhia a qualquer tempo; (b) automaticamente, em caso de uma Oferta Pública Inicial Qualificada devidamente aprovada por assembleia geral; (c) a critério do titular, nos casos de transações em que o titular seja obrigado a vender a totalidade das suas ações preferenciais classe C; e (d) quando transferidas para um acionista controlador; e (iv) passível de resgate nos termos e condições do Artigo 4º-C deste Estatuto Social (“Ações Preferenciais Classe C”).

Parágrafo Quinto. Ações Preferenciais Classe F. As ações preferenciais classe F conferem a seus respectivos titulares os seguintes direitos: (i) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, nos termos do artigo 17, II da Lei das Sociedades por Ações; (ii) recebimento de dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias; (iii) conversão das ações preferenciais em ações ordinárias na proporção de 1:1 (um pra um), nas seguintes hipóteses: (a) mediante solicitação da Companhia a qualquer tempo; (b) automaticamente, em caso de uma Oferta Pública Inicial Qualificada devidamente aprovada por assembleia geral; (c) a critério do titular, nos casos de transações em que o titular seja obrigado a vender a totalidade das suas ações preferenciais classe F; e (d) quando transferidas para um acionista controlador; e (iv) passível de resgate nos termos e condições do Artigo 4º-C deste Estatuto Social (“Ações Preferenciais Classe F”).

Parágrafo Sexto. A conversão das Ações Preferenciais ocorrerá por meio do registro da conversão nos registros de ações da Companhia, incluindo (i) o registro das novas ações ordinárias; e (ii) o cancelamento das Ações Preferenciais, conforme aplicável. A Companhia notificará os acionistas titulares de ações convertidas em até 10 (dez) dias úteis da ocorrência da conversão, desde que o respectivo acionista tenha seus dados de comunicação registrados na sede da Companhia, e a Assembleia Geral de Acionistas imediatamente subsequente deverá alterar este Estatuto Social para refletir a alteração na representação do capital social da Companhia. A conversão das referidas ações, nos termos deste Estatuto Social, não dependerá de qualquer deliberação ou formalidade, nem da anuência dos titulares das respectivas ações (com exceção das hipóteses previstas no parágrafo segundo), e a administração da Companhia poderá promover e praticar todos os atos necessários à realização e efetivação da conversão conforme prevista neste Artigo.

Parágrafo Sétimo. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Oitavo. É assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição de novas ações, na proporção de sua participação no capital social, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Nono. Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

Parágrafo Décimo. Mediante a aprovação do Conselho de Administração, e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Onze. Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 4º-A. Independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, o Conselho de Administração da Companhia está autorizado a deliberar e aprovar aumentos do capital social da Companhia, observado que o total de ações emitidas em todos os aumentos de capital assim aprovados pelo Conselho de Administração não deverá ultrapassar o limite de 2.018.379 (dois milhões, dezoito mil, trezentas e setenta e nove) novas ações ordinárias. Competirá ao Conselho de Administração estabelecer as condições da emissão, preço, prazo e forma de subscrição e integralização, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias.

Artigo 4º-B. O limite do capital autorizado previsto no Artigo 4º-A deverá ser ajustado automaticamente, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, na eventualidade de o número das ações de emissão da Companhia sofrer alteração em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, de forma a refletir o respectivo desdobramento, bonificação, grupamento e/ou conversão.

Artigo 4º - C. Resgate de Ações Preferenciais Classes C e F. Cada Ação Preferencial Classe C e cada Ação Preferencial Classe F será resgatável, caso, cumulativamente, (x) não tenha ocorrido uma Oferta Pública Qualificada até 2 de setembro de 2020; (y) os acionistas titulares destas Ações Preferenciais Classe C e Ações Preferenciais Classe F tenham requerido seus desdobramentos até 2 de setembro de 2020; e (z) a Companhia tenha manifestado interesse em resgatar a totalidade das Ações Preferenciais Classes C e/ou F (conforme o caso) dentro de até 10 (dez) dias após a requisição do desdobramento.

Parágrafo Primeiro. O resgate deverá ser realizado pelo preço de R\$96,415239 (noventa e seis reais vírgula quatro um cinco dois três nove) por Ação Preferencial Classe C e R\$131,965527 (cento e trinta

e um reais vírgula nove seis cinco cinco dois sete) por Ação Preferencial Classe F, ajustado pela variação do IPCA a partir de 30 de setembro de 2014 para as Ações Preferenciais Classe C e 5 de setembro de 2016 para as Ações Preferenciais Classe F calculado em uma base composta até a data do efetivo resgate, subtraídos os valores pagos ou declarados a título de dividendos, juros sobre capital próprio ou redução de capital.

Parágrafo Segundo. A notificação enviada pela Companhia ao acionista deverá constituir uma obrigação irrevogável e irretratável da Companhia de resgatar a totalidade das Ações Preferenciais Classes C e/ou F, conforme o caso, pelo preço estabelecido no parágrafo primeiro do Artigo 4º-C deste Estatuto Social, o qual será pago em uma única parcela, em moeda corrente nacional, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que a Companhia notificar o acionista em questão. O montante deverá ser depositado na conta corrente indicada pelo acionista por escrito, caso não seja acordado de outra forma entre a Companhia e o respectivo acionista.

Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 5º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Artigo 6º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Artigo 7º. Além das hipóteses previstas em lei, as Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, pelo Diretor Presidente, ou na ausência de ambos, pelo acionista eleito pela maioria dos acionistas presentes na Assembleia Geral, que, por sua vez, deverá indicar o Secretário.

Parágrafo Primeiro. Os acionistas serão convocados para as Assembleias Gerais de Acionistas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e em segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, ambos da data da respectiva Assembleia, com indicação das matérias a serem discutidas, acompanhadas dos documentos a elas pertinentes, quando for o caso, observando-se, ainda, as disposições da Lei das Sociedades por Ações relativas às convocações de Assembleias.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades prescritas na Lei das Sociedades por Ações e no parágrafo anterior, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas.

Parágrafo Terceiro. Exceto se maior quórum for previsto na Lei das Sociedades por Ações, as deliberações nas Assembleias Gerais de Acionistas serão tomadas pela maioria dos acionistas detentores das ações com direito a voto de emissão da Companhia presentes na Assembleia, respeitado em qualquer caso as matérias a serem deliberadas considerando o voto restrito das ações preferenciais, nos termos do parágrafo segundo do artigo 4º deste Estatuto Social.

Artigo 8º. Além das matérias previstas em lei, são de competência exclusiva da Assembleia Geral de Acionistas as seguintes:

- (a) ressalvado o disposto no Artigo 15, item (ii), qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações e a fixação do respectivo preço de emissão, em ofertas públicas, privadas ou de outra forma;
- (b) redução do capital social da Companhia;
- (c) fusão, cisão ou incorporação da Companhia, incorporação de ações em que a Companhia seja parte, bem como a decisão de se proceder à transformação ou qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo a Companhia, ou a decisão de suspender qualquer de referidos processos;
- (d) eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, alterações das competências, regras de funcionamento, convocação e composição dos órgãos de administração da Companhia, incluindo o número de membros que os compõem ou a criação de novas diretorias estatutárias, respeitado o disposto no Artigo 15, item “(e)” deste Estatuto Social;
- (e) qualquer alteração do estatuto social da Companhia;
- (f) requerimento de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou procedimentos análogos em outras jurisdições, assim como sua liquidação, dissolução ou extinção, bem como a decisão de suspender qualquer dos referidos processos;
- (g) aprovação de distribuição ou retenção de lucros, pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, salvo o dividendo mínimo ou obrigatório previsto neste Estatuto Social;
- (h) eleição do liquidante, bem como do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (i) cancelamento de registro de companhia aberta, mudança ou conversão de categoria de companhia aberta da Companhia ou saída de segmento de governança da B3 ou de outro mercado onde as ações da Companhia forem negociadas, quando for o caso, e todos os

procedimentos decorrentes de tal cancelamento, incluindo a saída do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2 da B3;

- (j) aprovação da remuneração global da administração da Companhia;
- (k) aprovação de qualquer matéria que outorgue aos acionistas da Companhia direito de retirada conforme previsão legal ou estatutária, mediante reembolso de suas ações;
- (l) participação em grupo de sociedades;
- (m) aprovação de planos de opção de compra de ações a qualquer administrador ou funcionário da Companhia e/ou Subsidiária; e
- (n) realização de resgate de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Único. A competência para aprovar as matérias listadas acima quando envolverem as Subsidiárias da Companhia, conforme aplicável, será do Conselho de Administração da Companhia, exceto se expressamente referido acima que tal competência é da Assembleia Geral de Acionistas.

Administração da Companhia

Artigo 9º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

Parágrafo Único. Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. A posse dos administradores está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento da BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 10. A remuneração global da administração será anualmente fixada pela Assembleia Geral de Acionistas, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Conselho de Administração

Artigo 11. O Conselho de Administração será composto por até 7 (sete) membros todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionistas com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral de Acionistas que elege os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração eleito pela maioria dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Terceiro. No caso de ausência temporária de qualquer Conselheiro, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto. Em caso de vacância de cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre a referida substituição, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de vacância.

Artigo 12. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer de seus membros e deverão ocorrer ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses, ou extraordinariamente sempre que necessário, e serão convocadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio de comunicação escrita enviada aos Conselheiros, aceitando-se e-mail com confirmação de recebimento, com indicação das matérias a serem discutidas, acompanhadas dos documentos a elas pertinentes, quando for o caso. A presença de todos os membros do Conselho de Administração permitirá a realização de Reuniões do Conselho de Administração independentemente da convocação aqui prevista.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração somente poderão instalar-se validamente com a presença de no mínimo 5 (cinco) dos seus membros e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer dos seus membros, que será eleito pela maioria dos Conselheiros presentes, secretariado por quem os Conselheiros indicarem, respeitado o disposto no Acordo de Acionistas Controladores. Será considerado presente à reunião o Conselheiro que possa dela participar à distância, por meio de comunicação adequada, incluindo, mas a tanto não se limitando, por meio de áudio ou vídeo conferência, tudo sem qualquer prejuízo à validade das decisões tomadas, manifestando seu voto. Referido Conselheiro deverá, em até 3 (três) dias úteis subsequentes à realização da reunião, confirmar o voto emitido por meio de carta registrada, e-mail com confirmação de recebimento ou qualquer outro meio que evidencie o recebimento do voto pela Companhia, comunicações estas que deverão ser endereçadas ao Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 14. As deliberações nas reuniões do Conselho de Administração acerca das matérias previstas em lei, no Acordo de Acionistas Controladores e no Artigo 15 abaixo serão tomadas pelo voto (favorável) de, no mínimo, a maioria dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro de “Atas do Conselho de Administração” da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 13 acima,

deverão igualmente constar no livro de “Atas do Conselho de Administração” da Companhia, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, em qualquer caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Segundo. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro de comércio as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 15. Além das matérias previstas em lei, são de competência exclusiva do Conselho de Administração da Companhia as seguintes:

- (a) aumento ou redução de capital de qualquer de suas Subsidiárias ou a emissão de todo e qualquer valor mobiliário, ou título conversível ou permutável em valor mobiliário, pelas Subsidiárias e fixação do respectivo preço da emissão, em ofertas públicas, privadas ou de outra forma;
- (b) realização de permuta de ações ou dação em pagamento mediante a utilização de ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias;
- (c) quaisquer operações envolvendo fusão, cisão, incorporação e incorporação de ações em que suas Subsidiárias sejam parte, bem como a decisão de se proceder à transformação ou qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo suas Subsidiárias, ou a decisão de suspender qualquer desses processos;
- (d) alteração do número de membros que compõem o Conselho de Administração e a Diretoria de qualquer de suas Subsidiárias e/ou a criação de novas diretorias, estatutárias ou não de qualquer de suas Subsidiárias, incluindo a eleição ou destituição dos seus membros;
- (e) alteração do número de membros que compõem a Diretoria da Companhia, eleição ou destituição dos membros da Diretoria da Companhia, de acordo com os termos e para os fins previstos no Acordo de Acionistas, bem como a criação de novas diretorias não-estatutárias;
- (f) qualquer alteração do Estatuto Social das suas Subsidiárias;
- (g) requerimento, pelas suas Subsidiárias, de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou procedimentos análogos em outras jurisdições, assim como a liquidação, dissolução ou extinção da referida Subsidiária, e ainda a decisão de suspender qualquer desses processos;
- (h) adoção de deliberação acerca de qualquer matéria que, em decorrência de previsão legal ou do Estatuto Social, quando for o caso, outorgue ao acionista respectivo o direito de retirar-se das suas Subsidiárias, mediante reembolso de suas ações;

- (i) distribuição de dividendos por qualquer de suas Subsidiárias, inclusive intermediários, ou alteração da política de distribuição de dividendos;
- (j) aprovação da remuneração anual global da administração de qualquer de suas Subsidiárias;
- (k) alterações nas competências, regras de funcionamento, convocação e composição dos órgãos de administração de qualquer de suas Subsidiárias;
- (l) aprovação para celebração de contratos de qualquer natureza que, individualmente ou em uma série de operações correlatas, impliquem obrigações para a Companhia ou para qualquer de suas Subsidiárias em valor igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto se previstos no Plano de Negócios ou no Orçamento Anual da Companhia;
- (m) investimentos ou despesas de qualquer natureza pela Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias que, individualmente ou em uma série de operações correlatas, excedam o montante de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto se previstos no Plano de Negócios ou no Orçamento Anual da Companhia;
- (n) aquisição pela Companhia ou por qualquer de suas Subsidiárias de participação societária ou outro tipo de investimento em outras sociedades, bem como a autorização para qualquer tipo de associação ou celebração de acordos de acionistas ou de voto envolvendo a Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias;
- (o) contratação de empréstimos ou financiamentos pela Companhia e suas Subsidiárias, incluindo a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações, quando o Índice Financeiro da Companhia não estiver sendo observado. Para fins de esclarecimento, a aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia não será necessária quando o Índice Financeiro da Companhia estiver sendo observado (antes da contratação do novo empréstimo ou financiamento);
- (p) qualquer constituição de Ônus sobre ativos da própria Companhia ou de suas Subsidiárias, ou prestação de aval, fiança ou outra modalidade de garantia, para garantir obrigações de terceiros que não sejam suas Subsidiárias, observado os limites previstos no item (o) acima. Para fins de esclarecimento, a aprovação pelo Conselho de Administração não será necessária quando a operação for realizada pela Companhia para garantir obrigações de suas Subsidiárias, independentemente do valor envolvido;
- (q) qualquer alienação ou aquisição de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia ou de suas Subsidiárias, incluindo, sem limitação, no caso de programa de recompra de ações de emissão da Companhia ou de suas Subsidiárias;

- (r) alienação, transferência, oneração, locação de bens ou direitos de propriedade intelectual da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias que representem, em conjunto e dentro do mesmo exercício social, valor superior a 5% (cinco por cento) da receita líquida consolidada da Companhia dos últimos 4 (quatro) trimestres com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes disponíveis da Companhia; exceto (1) caso esteja previsto no Orçamento Anual; (2) transações envolvendo equipamentos destinados às academias da Companhia e das Subsidiárias; e (3) por eventual alienação/cessão fiduciária, que será regida pelo item (p) acima);
- (s) qualquer transação em que a Companhia, direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando, por meio de suas Subsidiárias, realize a alienação de seus ativos em um montante superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (t) constituição de novas Subsidiárias, por ou com participação direta ou indireta da Companhia, salvo Sociedades de Propósito Específico - SPEs ou empreendimentos cuja criação esteja prevista no Orçamento Anual;
- (u) participação das suas Subsidiárias em grupo de sociedades;
- (v) deliberação envolvendo a abertura de capital da Companhia e suas Subsidiárias;
- (w) cancelamento de registro de companhia aberta, mudança ou conversão de categoria de companhia aberta de quaisquer de suas Subsidiárias ou saída de segmento de governança da B3 ou de outro mercado onde as ações de suas Subsidiárias forem negociadas, quando for o caso, e todos os procedimentos decorrentes de tal cancelamento;
- (x) escolha ou substituição dos auditores independentes da Companhia;
- (y) a proposta a ser apresentada à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas para a fixação da remuneração e das políticas de benefícios de todo e qualquer administrador da Companhia, incluindo os membros de qualquer órgão consultivo ou técnico criado na forma do disposto no Art. 160 da Lei das Sociedades por Ações ou pelo Estatuto Social da Companhia e membros do Conselho Fiscal da Companhia;
- (z) celebração de qualquer contrato envolvendo, de um lado, a Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias, e de outro, qualquer dos acionistas ou suas Partes Relacionadas, bem como entre a Companhia ou suas Subsidiárias com qualquer acionista/sócio delas;
- (aa) aprovação do Orçamento Anual consolidado da Companhia, que contemplará o planejamento comercial e operacional da Companhia e de suas Subsidiárias de forma consolidada. Caso em determinado exercício não seja aprovado o Orçamento Anual da Companhia proposto pelo Diretor Presidente, ficará automaticamente aprovado um orçamento (i) equivalente àquele

previsto no 5YP (conforme definido abaixo) para o exercício respectivo, se houver, com uma variação de 10% (dez por cento) para cima ou para baixo em relação ao EBITDA, investimento, abertura de unidades e endividamento; ou (ii) com aumento de 15% (quinze por cento) sobre o EBITDA apurado no exercício anterior e, pelo menos, a manutenção dos valores referentes a investimento, abertura de unidades e endividamento, sendo que o Diretor Presidente deverá necessariamente escolher, a seu exclusivo critério, um dos parâmetros estabelecidos nos itens (i) e (ii) acima;

- (bb)** aprovação de plano quinquenal de negócios da Companhia e de suas Subsidiárias (“5YP”) e suas respectivas revisões, o qual deverá ser revisado pelo Conselho de Administração a cada 30 (trinta) meses;
- (cc)** doação de recursos de qualquer valor a partidos políticos (caso venha a ser permitido nos termos da legislação em vigor) ou entidades de classes ou associações de qualquer natureza ou doação de quaisquer recursos, bens ou direitos da Companhia ou de suas Subsidiárias a quaisquer terceiros;
- (dd)** contratação e/ou demissão de qualquer funcionário da Companhia ou das Subsidiárias cuja remuneração bruta anual sem encargos seja superior ao valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- (ee)** definição e alteração de plano de bônus e demais benefícios, que tenham ou não natureza de salário, para funcionários da Companhia desde que não esteja previsto no Orçamento Anual da Companhia;
- (ff)** aquisição de imóveis pela Companhia e/ou por suas Subsidiárias;
- (gg)** outorga de opção de compra de ações a qualquer administrador ou funcionário da Companhia ou de suas Subsidiárias, dentro do limite aprovado em Assembleia Geral;
- (hh)** cumprimento das demais atribuições que lhe são fixadas em lei e neste Estatuto Social;
- (ii)** aumento de capital social da Companhia dentro do limite de capital autorizado; e
- (jj)** aprovar a remuneração e as políticas de benefícios de todo e qualquer administrador das Subsidiárias da Companhia, incluindo os membros de qualquer órgão consultivo ou técnico criado na forma do disposto no art. 160 da Lei das Sociedades por Ações ou pelo Estatuto Social da Subsidiária em questão, incluindo membros do Conselho Fiscal das Subsidiárias.

Parágrafo Primeiro. Os valores relacionados nas alíneas deste Artigo 15 deverão ser atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (o “IPCA”) a partir de 17 de outubro de 2019.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento.

Diretoria

Artigo 16. A diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, coincidentes com os dos Conselheiros da Companhia, permitida a reeleição, e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e 1 (um) Diretor sem designação específica.

Parágrafo Primeiro. Findos os seus mandatos, poderão ser nomeados novos Diretores por meio de deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Um Diretor poderá cumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia; (ii) zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração; e (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) organizar e supervisionar as atividades administrativas das áreas de finanças da Companhia; (ii) coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia, zelando pela saúde econômica e financeira; e (iii) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior; (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de

Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e (iii) manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3.

Parágrafo Sexto. Os Diretores sem designação específica terão as funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, por ocasião de suas eleições, ressalvada a competência do Diretor Presidente fixar-lhes outras atribuições não conflitantes.

Artigo 17. As reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, a pedido de qualquer diretor, sempre que o interesse social assim exigir.

Parágrafo Primeiro. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo vaga na Diretoria, compete ao Conselho de Administração a referida substituição, que será deliberada em Reunião do Conselho de Administração, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da vacância.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença por períodos mais longos concedida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo Quinto. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro de “Atas das Reuniões de Diretoria” da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Primeiro deste artigo, deverão igualmente constar no livro de “Atas das Reuniões de Diretoria” da Companhia, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, em qualquer caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 18. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou dos que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 17, parágrafo quarto deste Estatuto Social, e desde que obtidos os votos favoráveis do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro.

Artigo 19. A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social da Companhia que não forem de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria terá as seguintes atribuições:

- (i) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iii) requerer a convocação de reuniões do Conselho de Administração quando tiverem matérias a propor para deliberação;
- (iv) elaborar e propor ao Conselho de Administração os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;
- (v) deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou no exterior, bem como a alteração do objeto das filiais; e
- (vi) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. A abertura, transferência e encerramento de filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, bem como a alteração do objeto das filiais, poderá ser deliberada por quaisquer 2 (dois) Diretores da Companhia em conjunto, independentemente de convocação ou realização de Reunião de Diretoria.

Artigo 20. Companhia será devidamente representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais:

- (a) pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro; ou

- (b) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro, em conjunto com 1 (um) bastante procurador;
ou
- (d) por 1 (um) procurador com poderes específicos para a prática do ato.

Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, devendo o instrumento de procuração especificar os poderes por meio dele conferidos e, com exceção daquelas (i) para fins judiciais e para representação da Companhia perante o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI e (ii) para fins de cumprimento de cláusula contratual, que poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Conselho Fiscal

Artigo 21. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 22. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, os quais terão mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua eleição. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

Parágrafo Único. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Comitê Estratégico

Artigo 23. O Comitê Estratégico é órgão estatutário, de caráter não deliberativo, composto por 8 (oito) membros, eleitos pelo Conselho de Administração e destituíveis a qualquer tempo, tendo como atribuição discutir as seguintes matérias julgadas relevantes pela administração da Companhia:

- (a) o desempenho da Companhia no trimestre anterior ou, no caso do primeiro trimestre do ano, o desempenho da Companhia do ano anterior;
- (b) potenciais aquisições pela Companhia envolvendo valores acima de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (c) o plano de negócios anual da Companhia (ou qualquer alteração ou aditamento material);

- (d) qualquer potencial contratação e/ou demissão do Diretor Presidente da Companhia;
- (e) qualquer potencial transação de financiamento que poderia fazer com que o índice de alavancagem da Companhia ultrapasse 3 (três) vezes o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses;
- (f) qualquer potencial alteração no auditor independente da Companhia; e
- (g) qualquer potencial alteração no plano de incentivo de longo prazo da Companhia.

Artigo 24. Os membros do Comitê Estratégico não farão jus a nenhum tipo de remuneração pela Companhia.

Artigo 25. As reuniões do Comitê Estratégico serão realizadas trimestralmente, na sede da Companhia, podendo os membros do Comitê Estratégico e os membros da Diretoria participarem das reuniões por meio de videoconferência, conferência telefônica ou qualquer outro meio que permita sua clara identificação e comunicação simultânea com todos os demais participantes.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Comitê Estratégico deverão ser convocadas por meio de aviso escrito enviado pelo Diretor Financeiro a cada um dos membros do Comitê Estratégico, com cópia ao Diretor Presidente, por e-mail com comprovante de recebimento, o qual deverá ser recebido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que será realizada a reunião, contendo descrição da ordem do dia e cópia da documentação de suporte. Caso a reunião do Comitê Estratégico não seja instalada em primeira convocação com presença da totalidade de seus membros, uma segunda convocação deverá ser enviada pelo Diretor Financeiro com antecedência mínima de 8 (oito) dias em relação à data em que será realizada a reunião, instalando-se a reunião com qualquer número de membros presentes. Das reuniões do Comitê Estratégico será redigida ata, a qual será aprovada por todos os presentes.

Parágrafo Segundo. O Diretor Presidente e o Diretor Financeiro deverão participar de todas as reuniões do Comitê Estratégico.

Exercício Social e Lucros

Artigo 26. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados, as quais deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. A totalidade do lucro líquido remanescente, ressalvado o disposto no Parágrafo Quarto deste Artigo, será alocada para a constituição de reserva estatutária que poderá ser utilizada para investimentos e para compor fundos para o adequado desenvolvimento das atividades da Companhia, de suas controladas e das sociedades nas quais a Companhia participa. O valor total destinado à reserva prevista neste Parágrafo não poderá ultrapassar o capital social.

Parágrafo Quarto. O Conselho de Administração poderá, caso considere o montante da reserva definida no Parágrafo Terceiro deste Artigo suficiente para o atendimento de suas finalidades: **(i)** propor à Assembleia Geral que seja destinado à formação da aludida reserva, em determinado exercício social, percentual do lucro líquido inferior ao estabelecido no Parágrafo Terceiro deste Artigo; e/ou **(ii)** propor que valores integrantes da aludida reserva sejam revertidos para a distribuição aos acionistas da Companhia.

Parágrafo Quinto. Atendidas as destinações mencionadas no Parágrafo Segundo e no Parágrafo Terceiro deste Artigo, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, na forma do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Sexto. O saldo remanescente, após atendidas as disposições acima, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para, por deliberação do Conselho de Administração, a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo Oitavo. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação do Conselho de Administração, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Liquidação

Artigo 27. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral de Acionistas o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Alienação do Poder de Controle, Cancelamento do Registro de Companhia e Saída do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2

Artigo 28. A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Artigo 29. A oferta pública referida no Artigo 28 será exigida ainda: **(i)** quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou **(ii)** em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Artigo 30. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: **(i)** efetivar a oferta pública referida no Artigo 28 acima; e **(ii)** pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em mercado administrado pela B3 nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 31. Enquanto estiver em vigor o Contrato BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, a Companhia não registrará **(i)** qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores previsto no Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2; ou **(ii)** qualquer acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores previsto no Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2.

Artigo 32. Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O laudo de avaliação referido no *caput* deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de

satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades Por Ações, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.

Parágrafo Segundo. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Artigo 33. Caso seja deliberada a saída da Companhia do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser negociados fora do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no BOVESPA MAIS – NÍVEL 2 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 32 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único. O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste Artigo se a Companhia sair do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2 em razão da celebração do contrato de participação da Companhia em um dos segmentos especiais da B3 denominado BOVESPA MAIS, Nível 2 de Governança Corporativa ou Novo Mercado ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no BOVESPA MAIS, Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Artigo 34. A saída da Companhia do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2 em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 32 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste Artigo.

Arbitragem

Artigo 35. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros dos comitês e membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções, e do Contrato de Participação no BOVESPA MAIS – NÍVEL 2.

Disposições Finais

Artigo 36. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral de Acionistas e o Presidente do Conselho de Administração abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, declarando, ainda, a invalidade de tais votos.

Artigo 37. A Companhia disponibilizará em sua sede social, aos acionistas, os contratos celebrados com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

Artigo 38. Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial por ação, constante do último balanço anual aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 39. Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes, bem como do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2.

ANEXO A AO ESTATUTO SOCIAL DA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.
TERMOS DEFINIDOS

“5YP” tem o significado atribuído no artigo 15 (aa) deste Estatuto Social.

“Acionista Controlador” significa o acionista ou Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia.

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação do Controle da Companhia.

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

“Ações Preferenciais” significa todas as ações preferenciais emitidas pela Companhia, nesta data, e/ou que venham a ser emitidas pela Companhia futuramente.

“Ações Preferenciais Classe A” tem o significado atribuído no artigo 4º, parágrafo terceiro deste Estatuto Social.

“Ações Preferenciais Classe C” tem o significado atribuído no artigo 4º, parágrafo quarto deste Estatuto Social.

“Ações Preferenciais Classe F” tem o significado atribuído no artigo 4º, parágrafo quinto deste Estatuto Social.

“Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

“Afiliada” significa (i) no caso de uma pessoa física, os ascendentes ou descendentes diretos e em qualquer grau, naturais ou civis; e (ii) no caso de uma pessoa jurídica, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou que esteja sob Controle comum com referida pessoa jurídica, sendo certo que, em relação à Novastar Investment Pte. Ltd. apenas, nenhuma pessoa jurídica que não seja administrada ou controlada pelo GIC Special Investments Pte Ltd. será considerada uma Afiliada da Novastar Investment Pte. Ltd.

“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Autoridade Governamental” significa qualquer (i) governo federal, nacional, supranacional, estadual, municipal,

local ou autoridade semelhante; (ii) autoridade governamental, agência reguladora, autoridade legislativa, judicial ou administrativa; incluindo para (i) e (ii), suas filiais, agências, departamentos, conselhos, colegiados ou comissões; ou (iii) outro órgão exercendo qualquer autoridade ou poder estatutário, administrativo, executivo, judicial, legislativo, político, regulatório ou fiscal.

“Contrato de Participação no BOVESPA MAIS – NÍVEL 2” significa o contrato celebrado entre, de um lado, a B3 e, de outro, a Companhia e o Acionista Controlador, contendo disposições relativas à listagem da Companhia no BOVESPA MAIS – NÍVEL 2.

“Controle” tem o significado atribuído no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. Termos derivados de Controle, como “Controlada” e “Controladora”, terão significado análogo ao de Controle.

“CVM” tem o significado atribuído no artigo 4º, parágrafo nono deste Estatuto Social.

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (ii) entre os quais haja relação de Controle; ou (iii) sob Controle comum.

“Índice Financeiro” significa o índice de dívida líquida/EBITDA dos últimos 4 (quatro) trimestres consecutivos equivalentes a 3 (três) vezes.

“Oferta Pública Inicial Qualificada” significa uma operação resultante de melhores esforços de subscrição, distribuição, colocação ou outro tipo de contrato habitual entre a Companhia (ou, em caso de uma oferta secundária, a Companhia e qualquer de seus Acionistas) e uma ou mais instituições financeiras para uma oferta pública inicial estruturada como uma oferta pública de valores mobiliários da Companhia (ou de qualquer pessoa jurídica sucessora da Companhia) e, como resultado, os valores mobiliários da Companhia sejam aprovados para listagem no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Bolsa de Valores de Nova York ou NASDAQ.

“Ônus” significa quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, incluindo direito real de garantia, alienação fiduciária em garantia, hipoteca, restrição, servidão, encargo, penhor, usufruto, opções, acordos de voto e quaisquer outros direitos, restrições ou reivindicações de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, por mais privilegiado ou especial que seja.

“Orcamento Anual” significa o planejamento financeiro da Companhia para um determinado exercício, aprovado anualmente pelo Conselho de Administração, contemplando as receitas e despesas das operações existentes e de suas novas operações, bem como as previsões de abertura de novas operações, os investimentos necessários para manutenção e expansão de suas atividades e as linhas de financiamento necessárias para cumprir com suas obrigações. As projeções deverão ser mensais e deverão conter o máximo de detalhamento possível das principais

contas da Companhia além de apresentar o seu demonstrativo de resultados, seu balanço patrimonial e seu fluxo de caixa. O Orçamento Anual de um determinado exercício deverá ser apresentado pela Diretoria ao Conselho de Administração até 30 de novembro do exercício anterior.

“Partes Relacionadas” significa com relação a uma Parte, a Pessoa que for (i) sua subsidiária e/ou Afiliada; (ii) sua Controladora, Controlada, ou estiver sob Controle comum; (iii) sua coligada; (iv) *joint venture* (empreendimento conjunto) em que a Companhia, seus acionistas, suas subsidiárias e/ou Afiliadas sejam um investidor; (v) acionista, administrador e/ou membro do conselho fiscal, inclusive de subsidiárias e/ou Afiliadas; (vi) seu parente até o segundo grau (ascendentes, descendentes ou irmãos) ou cônjuge; (vii) no caso de fundos de investimento, seus gestores ou administradores ou outros fundos e/ou veículos de investimentos geridos e/ou administrados por tais gestores, sendo certo que, em relação à Novastar Investment Pte. Ltd. apenas, nenhuma pessoa jurídica que não seja administrada ou controlada pelo GIC Special Investments Pte Ltd. será considerada uma Parte Relacionada da Novastar Investment Pte. Ltd.

“Pessoa” significa qualquer pessoa física, pessoa jurídica, sociedade, sociedade por ações, parceria, sociedade em comandita simples, sociedade empresária limitada, sociedade em comum, parceria especial, sociedade limitada brasileira, sindicato, consórcio, *trust*, associação, empresa, fundo de investimento em participações ou qualquer outro tipo de fundo, qualquer Autoridade Governamental ou qualquer outra Pessoa ou entidade, incluindo qualquer sucessor, por incorporação ou de outra forma, de quaisquer das entidades apontadas acima.

“Plano de Negócio” significa o plano de negócios aprovado anualmente pelo Conselho de Administração da Companhia, com o objetivo de definir os direcionamentos operacionais, financeiros e estratégicos da Companhia ou das Subsidiárias, conforme aplicável, suas metas de expansão e parâmetros para aquisições, investimento e endividamento.

“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Regulamento de Sanções” significa o Regulamento de Aplicação de Sanções Pecuniárias do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, inclusive suas posteriores modificações, que disciplina a aplicação de sanções nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações decorrentes do Regulamento BOVESPA MAIS – NÍVEL 2.

“Subsidiárias” significa em relação à Companhia, qualquer Pessoa Controlada, diretamente pela Companhia ou indiretamente por ela por meio de um ou mais intermediários da Companhia, ou ainda, qualquer Pessoa cujo

Controle seja compartilhado ou seja Controlada pela Companhia por meio de um acordo de quotistas ou acionistas, conforme sua natureza.

“Terceiro” significa qualquer Pessoa que não seja Acionista ou Parte Relacionada.

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

ANEXO III

-

*(à ata da assembleia geral extraordinária da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.
realizada em 17 de outubro de 2019, às 10:00 horas)*

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

CNPJ 07.594.978/0001-78

NIRE 35.300.477.570

Companhia Aberta

Novo Plano de Opção de Compra de Ações

Plano de Opção de Compra de Ações

1. OBJETIVO

O presente Plano de Opção de Compra de Ações (“Plano”) da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. (“Companhia”) tem por objetivo estabelecer as diretrizes para a outorga de opção de compra de ações (“Opções”) da Companhia, para que membros do Conselho de Administração, diretores, funcionários e prestadores de serviços da Companhia (“Pessoas Elegíveis” e, após a efetiva outorga das Opções, “Participantes”), verificadas determinadas condições, adquiram ou subscrevam ações ordinárias de emissão da Companhia.

Este Plano tem como objetivos: (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia; (b) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos das Pessoas Elegíveis; e (c) incentivar a geração de resultados sustentáveis.

Os termos e condições aqui previstos e os procedimentos para a outorga de opções serão detalhados nos contratos de opção de compra de ações (“Contrato de Opção”) aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, de acordo com práticas de mercado e obedecendo a legislação aplicável, os atos societários da Companhia e os acordos de acionistas arquivados em sua sede social.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE OUTORGA

2.1. Opções. Cada Opção dará direito ao respectivo Participante de adquirir ou subscrever 1 (uma) ação ordinária da Companhia, sujeito aos termos e condições estabelecidos neste Plano e às disposições dos Contratos de Opção.

2.2. Outorgas. A outorga das Opções será feita pelo Conselho de Administração da Companhia, observando as diretrizes fixadas neste Plano, podendo o Conselho de Administração definir nos respectivos Contratos de Opção todos os termos e condições relativos às Opções, definindo, inclusive, prazo de carência, onerosidade ou não da outorga da Opção, dentre outros. O Conselho de Administração poderá estabelecer termos e condições diferenciados para cada Participante, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia, mesmo entre pessoas que se encontrem em situações similares ou idênticas. Caberá ao Participante escolher, a seu exclusivo critério, se tem interesse em participar do Plano ou não e, caso tenha interesse, deverá celebrar o respectivo Contrato de Opção.

2.3. Vesting e Prazos de Carência. O *vesting* (aquisição do direito de exercício, sujeito às condições de exercício) das Opções detidas por cada Participante ocorrerá após o decurso dos prazos de carência fixados no Contrato de Opção. Até a ocorrência do *vesting*, as Opções serão designadas “Opções Não Exercíveis” e, após sua ocorrência, “Opções Exercíveis”.

2.4. Preço de Exercício. O preço de exercício de cada Opção será definido no âmbito do Contrato de Opção.

2.5. Pagamento das Ações Recebidas. A integralização ou o pagamento do preço de compra das ações adquiridas em decorrência do exercício de Opções (“Ações Adquiridas”) será feita nos prazos e termos fixados no âmbito do Contrato de Opção.

2.6. Ausência de Garantia de Manutenção de Vínculo. Nenhuma disposição deste Plano ou do Contrato de Opção conferirá a qualquer Participante direitos com respeito à permanência ou manutenção do seu vínculo com a Companhia e não interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia de interromper, a qualquer tempo, o seu mandato ou contrato com a Companhia.

2.7. Delimitação dos Direitos dos Participantes. Nenhum Participante terá quaisquer dos direitos (incluindo, mas não se limitando, aos direitos políticos e patrimoniais) e privilégios de acionista da Companhia até a data de transferência das Ações Adquiridas.

2.8. Não Vinculação. Este Plano constitui negócio oneroso de natureza exclusivamente civil e não cria qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária entre a Companhia e os Participantes, sejam eles administradores estatutários, empregados ou pessoas naturais prestadoras de serviços.

3. CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

3.1. Definições: Para os fins do disposto neste item 3, serão consideradas as seguintes definições:

- (a) Ação(ões): Significa a(s) ação(ões) ordinária(s) da Companhia.
- (b) Afiliadas: São sociedades, fundos ou veículos (i) Controlados pelos Atuais Controladores; (ii) sob Controle comum dos Atuais Controladores; e (iii) Controladores dos Atuais Controladores.
- (c) Alienação de Controle: É a transferência, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, de número de Ações que implique alienação do Controle da Companhia.
- (d) Atuais Controladores: São as sociedades, fundos e pessoas físicas que, na data deste Plano, possuem o Controle da Companhia, bem como suas Afiliadas que, em conjunto com os Atuais Controladores, detenham ou passem a deter o Controle da Companhia.
- (e) Controle: Significa a titularidade da maioria do capital social votante da Companhia ou a capacidade de fato de eleger a maioria dos membros da administração da Companhia, seja via acordo de votos, acordo de acionistas, ou outra forma, e de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, na forma do Artigo 116 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Em caso de Controle compartilhado por mais de uma entidade ou pessoa, todas as referidas entidades ou pessoas serão consideradas detentoras do Controle para os fins deste Plano.

- (f) Custos por Ação do Evento de Liquidez: Significa todas as comissões, despesas, honorários e outros custos incorridos pelos Atuais Controladores para a realização de um Evento de Liquidez.
- (g) Dividendos: Significa o valor líquido de tributos pago por Ação a título de distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e outros proventos.
- (h) Evento de Liquidez – Controle: Ocorre na alienação de parte ou totalidade das Ações dos Atuais Controladores a um Adquirente, ou qualquer operação ou ato societário cujo resultado seja a Alienação de Controle, mediante (a) venda privada de parte ou da totalidade das Ações dos Atuais Controladores a um Adquirente, com efetivo recebimento do valor, ou de parte do valor, em moeda corrente nacional, ou (b) oferta primária ou secundária da totalidade das Ações dos Atuais Controladores ou de participação representativa de Controle em bolsa de valores.
- (i) Evento de Liquidez Parcial: Ocorre na alienação pelos Atuais Controladores de parte das Ações a um Adquirente, ou qualquer operação ou ato societário cujo resultado seja a alienação das Ações sem a ocorrência de Alienação de Controle, incluindo mediante (a) venda privada de parte das Ações a um Adquirente, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de Reais), com efetivo recebimento do valor, ou de parte do valor, em moeda corrente nacional, ou (b) oferta primária em qualquer valor ou oferta secundária de parte das Ações (participação não representativa de Controle) em valor igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de Reais) em bolsa de valores.
- (j) Evento de Liquidez: É a ocorrência de um Evento de Liquidez – Controle ou de um Evento de Liquidez Parcial.
- (k) IPCA: Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- (l) Preço de Alienação por Ação ou PAA: É o valor por Ação efetivamente recebido pelos Atuais Controladores em um Evento de Liquidez, podendo referido valor ser recebido pelos Atuais Controladores em dinheiro ou em bens.
- (m) Preço de Alienação por Ação – Participante: É o valor por Ação a ser recebido pelo Participante em um Evento de Liquidez em decorrência da alienação das Ações Adquiridas.

3.2. Condições de Exercício. As Opções Exercíveis (i.e. aquelas cujo prazo de carência já tenha expirado) somente poderão ser exercidas pelo Participante quando do atingimento de todas, e não menos que todas, as seguintes condições de exercício:

- (i) ocorrência de um Evento de Liquidez;

- (ii) a celebração, pelo Participante, de compromisso irrevogável e irrevocabível, obrigando-se a alienar a totalidade das suas Ações Adquiridas em decorrência do exercício das Opções ao respectivo adquirente (“Adquirente”), em caso de operações fora de bolsa de valores. A alienação de ações pelo Participante será feita nos mesmos termos e condições aplicáveis ao Evento de Liquidez correspondente, exceto se de outra forma previsto neste Plano ou deliberado pelo Conselho de Administração quando da alienação ao Adquirente; e
- (iii) a outorga, pelo Participante, de uma procuração pública irrevogável e irrevocabível em favor dos Atuais Controladores ou do Adquirente, conforme o caso, conferindo-lhes poderes para alienar suas ações ao Adquirente, bem como celebrar o correspondente Contrato de Compra e Venda de Ações, assumindo obrigações nos termos deste Plano (“Procuração de Alienação”).

3.3. Impossibilidade de Exercício das Opções Não Exercíveis. No caso de ocorrência de um Evento de Liquidez – Controle ou um Evento de Liquidez Parcial e cumprimento das Condições de Exercício, somente as Opções Exercíveis na referida data poderão ser exercidas. As Opções Não Exercíveis continuarão sujeitas ao cumprimento dos prazos de carência, e, assim, caso (i) o Participante permaneça na Companhia após o Evento de Liquidez no qual as Condições de Exercício foram atingidas; e (ii) cumpra os respectivos prazos de carência, as Opções Não Exercíveis se tornarão Opções Exercíveis nos termos deste Plano, observados os termos do item 5.1. Em referidas situações, o Participante poderá exercer tais Opções Exercíveis, observado os termos e condições deste Plano e do Contrato de Opção, e, em caso de Evento de Liquidez Parcial, observada a proporção prevista no item 4.8 abaixo, exceto se de outra forma deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia.

4. PRAZO E FORMA DE EXERCÍCIO DAS OPÇÕES E OBRIGAÇÃO DE ALIENAÇÃO IMEDIATA DAS AÇÕES ADQUIRIDAS

4.1. Prazo para Exercício das Opções Exercíveis. O Participante poderá exercer as Opções Exercíveis no prazo de até 1 (um) ano contado a partir do primeiro dia subsequente ao de término do último prazo de carência, exceto se de outra forma estiver previsto no Contrato de Opção do Participante. As Opções Exercíveis não exercidas dentro desse prazo restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou do pagamento de qualquer valor ou indenização, de qualquer natureza, ao Participante.

4.1.1. O Participante deverá manifestar o exercício das Opções à Companhia, por meio de notificação endereçada ao setor de recursos humanos da Companhia, protocolada em qualquer dia útil (da cidade de São Paulo) do mês de janeiro imediatamente seguinte ao término do prazo de carência, ou outro período, conforme seja definido pelo Conselho de Administração da Companhia, exceto se de outra forma estiver previsto no Contrato de Opção do Participante. As notificações de exercício protocoladas serão verificadas pela área de recursos humanos e, após, encaminhadas à diretoria, que conferirá sua exatidão e conformidade com as normas deste Plano e as disposições do Contrato de Opção do Participante. Estando preenchidos todos os requisitos aplicáveis, será deliberada a emissão ou a alienação da quantidade de ações respectiva, conforme o caso.

4.2. Evento de Liquidez em Decorrência de Oferta Pública. Caso as Condições de Exercício sejam cumpridas em virtude da realização de uma oferta pública primária ou secundária das ações da Companhia, as seguintes alternativas serão aplicáveis ao Participante:

- (i) participar da oferta pública secundária, alienando suas Ações Adquiridas em conjunto com os Atuais Controladores, caso em que o Participante deverá assinar todo e qualquer documento necessário ou conveniente para a realização da oferta secundária de ações, bem como prestar as mesmas declarações e garantias dos Atuais Controladores, devendo, ainda, arcar com os Custos por Ação do Evento de Liquidez proporcionalmente ao número de Ações detidas por cada Participante no momento do Evento de Liquidez, exceto se de outra forma deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia; ou
- (ii) não alienar suas Ações Adquiridas, ficando, no entanto, impedido de realizar a venda das Ações Adquiridas durante o mesmo período que vier a ser contratado com os controladores da oferta pública primária ou secundária no Evento de Liquidez em Decorrência de Oferta Pública, exceto se de outra forma deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia.

4.3. Evento de Liquidez Decorrente de Venda a um Adquirente. Caso as Condições de Exercício sejam cumpridas em virtude da realização da alienação de ações da Companhia a um Adquirente, as seguintes regras serão aplicáveis:

- (i) o Participante estará obrigado e terá o direito de alienar as Ações Adquiridas ao Adquirente em conjunto com os Atuais Controladores. O Preço de Alienação por Ação – Participante será igual ao Preço de Alienação por Ação, subtraindo o Custo por Ação do Evento de Liquidez, multiplicado pelo total de Ações alienadas, exceto nos casos em que o Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, definir pela não aplicação do Custo por Ação do Evento de Liquidez; e
- (ii) no caso de Opções Não Exercíveis no Evento de Liquidez, então o Participante será obrigado e terá o direito de alienar as Ações Adquiridas, decorrentes do exercício das Opções Não Exercíveis que venham a se tornar Opções Exercíveis, ao Adquirente e/ou ao acionista controlador da Companhia à época do exercício das Opções Exercíveis. O Preço de Alienação por Ação – Participante será igual ao Preço de Alienação por Ação, corrigido pelo IPCA desde a data do fechamento da operação que caracterizou o Evento de Liquidez e cumprimento das Condições de Exercício até a data do pagamento das Ações Adquiridas pelo referido Adquirente e/ou acionista controlador da Companhia, subtraindo o Custo por Ação do Evento de Liquidez, multiplicado pelo total de Ações alienadas, exceto nos casos em que o Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, definir pela não aplicação do Custo por Ação do Evento de Liquidez.

4.4. Forma e Prazos de Pagamento. A forma e os prazos de pagamento do Preço de Alienação por Ação – Participante poderão ser em dinheiro ou em bens iguais aos aplicáveis aos Atuais Controladores; ou,

alternativamente, em condições melhores do que as aplicáveis aos Atuais Controladores, a critério do Conselho de Administração.

4.4.1. Pagamento em Bens. Se o pagamento do Preço de Alienação por Ação – Participante for recebido pelos Atuais Controladores em bens, os Atuais Controladores definirão o valor a ser atribuído a referidos bens para fins de cálculo do valor do PAA. Neste caso, os Participantes deverão receber o pagamento em bens na mesma proporção que o valor recebido pelos Atuais Controladores, podendo, a exclusivo critério do Conselho de Administração, receber em dinheiro o valor correspondente ao valor dos bens. Caso o pagamento seja feito em ações de companhia aberta e listada em bolsa de valores, o valor atribuído para cálculo do PAA será o valor médio das cotações de referidas ações dos últimos 60 (sessenta) pregões anteriores à data do Evento de Liquidez.

4.5. Indenização pelo Participante. Em qualquer alienação feita pelo Participante ao Adquirente, o Participante também será responsável, observada a data de ingresso no quadro social da Companhia, por toda e qualquer indenização ao Adquirente, de forma não solidária, proporcionalmente à quantidade de Opções Exercíveis detidas, bem como pelas declarações e garantias prestadas pelo Participante nos documentos relacionados à ocorrência de um Evento de Liquidez, exceto se de outra forma deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia.

4.6. Formalização das Obrigações. O Participante obriga-se a assinar, pessoalmente ou por meio da Procuração de Alienação, os contratos relativos ao Evento de Liquidez. Por sua vez, para os fins de formalizar a obrigação do Adquirente ou acionista controlador da Companhia de adquirir as Ações Adquiridas do Participante, nos casos aqui previstos, o Adquirente deverá assinar, juntamente com os documentos definitivos do Evento de Liquidez, um termo de compromisso de aquisição.

4.7. Tributos. Será de exclusiva responsabilidade do Participante o pagamento dos tributos eventualmente incidentes sobre a alienação das Ações Adquiridas.

4.8. Número de Opções a Serem Exercidas. Em caso de um Evento de Liquidez – Controle, o Participante poderá exercer todas as suas Opções Exercíveis na data do Evento de Liquidez. Por sua vez, em caso de um Evento de Liquidez Parcial, o Participante terá o direito de exercer um número de Opções Exercíveis proporcional à participação (i) alienada pelos Atuais Controladores da Companhia no Evento de Liquidez Parcial ou (ii) subscrita pelos investidores na oferta pública primária de ações, na hipótese de o Evento de Liquidez Parcial ser apenas uma oferta pública primária de ações.

5. REGRAS RELATIVAS AO DESLIGAMENTO DO PARTICIPANTE

5.1. Desligamento. Em caso de término da relação jurídica entre o Participante e a Companhia, por qualquer motivo, incluindo Desligamento por Parte da Companhia, Desligamento por Parte do Participante, Desligamento por Justa Causa e falecimento ou invalidez permanente, conforme item 5.2 abaixo, os direitos a ele conferidos de acordo com o presente Plano poderão ser extintos ou modificados, conforme definido no respectivo Contrato de Opção.

5.2. Para fins do disposto no item 5.1.acima:

- (i) Desligamento por Parte da Companhia: Significa qualquer ato ou fato de iniciativa da Companhia que ponha fim à relação jurídica do Participante com a Companhia, exceto Desligamento por Justa Causa. Esta definição abrange, entre outras, as hipóteses de substituição ou não reeleição do Participante como diretor da Companhia e a rescisão sem justa causa de contrato de trabalho ou de prestação de serviço.
- (ii) Desligamento por Parte do Participante: Significa qualquer ato ou fato de iniciativa do Participante que ponha fim à relação jurídica deste com a Companhia. Esta definição abrange, entre outras, as hipóteses de desligamento voluntário do Participante, pedido de demissão e/ou renúncia ao cargo.
- (iii) Desligamento por Justa Causa: Significa qualquer ato ou fato que ponha fim à relação jurídica do Participante com a Companhia segundo as hipóteses de demissão por justa causa previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, conforme redação em vigor à época, no caso dos Participantes que sejam empregados da Companhia e no caso dos Participantes que sejam administradores estatutários não-empregados ou prestadores de serviços, as seguintes hipóteses: (a) desídia do Participante no exercício das atribuições decorrentes do seu mandato de administrador ou contrato de prestação de serviços; (b) condenação penal, ainda que sujeita a recurso, relacionada a crimes dolosos; (c) a prática, pelo Participante, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou contra suas controladas ou coligadas; (d) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Participante e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de quaisquer empresas controladas ou coligadas, desde que devidamente comprovado; (e) violação significativa do instrumento que regule o exercício do mandato de administrador estatutário ou contrato de prestação de serviços celebrado pelo Participante com a Companhia ou de eventuais aditivos a tal instrumento ou contrato; (f) descumprimento do Estatuto Social da Companhia, Código de Ética e demais disposições societárias aplicáveis ao Participante, como administrador ou prestador de serviços; e (g) descumprimento das obrigações previstas na Lei n° 6.404/76, consolidadas pela Lei n° 10.303/2001, aplicável aos administradores de sociedades por ações, incluindo, mas não se limitando, aquelas previstas nos artigos 153 a 157 da Lei n° 6.404/76, obrigações essas que serão também aplicáveis por analogia aos prestadores de serviços.

6. DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PLANO

6.1. Este Plano entrará em vigor mediante aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia e permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo, todavia, ser extinta, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, pela eventual reorganização societária da Companhia, pela dissolução e/ou liquidação da Companhia.

6.2. Os direitos garantidos aos Participantes nos termos dos Contratos de Opção vigentes na época própria serão mantidos no caso de extinção do Plano.

6.3. Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o número de Opções não exercidas do Participante será ajustado automaticamente de forma a refletir o desdobramento, bonificação, grupamento e/ou conversão.

*_*_*